



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11

Estabelece normas para concessão de licença com vencimentos para participação em curso de Pós-Graduação na modalidade Mestrado Profissional em Educação, por meio de Termo de Cooperação Técnica estabelecido com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), para profissionais do Magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no Protocolo nº 04-050902/2025,

considerando o Decreto nº 246 de 14 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e regulamenta as ações do Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores e Agentes Públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

considerando o Decreto nº 988 de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre alteração da redação do artigo 29 do Decreto Municipal nº 246, de 14 de março de 2018;

considerando a Lei nº 16.201 de 28 de agosto de 2023, que Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Infantil em substituição aos planos instituídos pelas Leis nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006, e 14.580, de 22 de dezembro de 2014;

considerando a Lei nº 16.202 de 28 de agosto de 2023, que Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério em substituição aos planos instituídos pelas Leis nº 10.190, de 28 de junho de 2001, e nº 14.544, de 11 de novembro de 2014;

considerando o Termo de Cooperação nº 26.951/2025 de 16 de setembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – QUANTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Disposições preliminares:

Art. 1º Tem o presente por objetivo propiciar aos profissionais do Magistério e professores da Educação Infantil em atividade junto à Rede Municipal de Ensino (RME) do **MUNICÍPIO**, a formação acadêmica stricto sensu por meio do Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo PPGE-TPEn - Programa de Pós-graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**.

Art. 2º As ações formativas decorrentes da implantação do Termo de Cooperação proporcionarão aos participantes o acesso à problematização de aspectos do cotidiano escolar, à prática de pesquisa e produção do conhecimento científico, refletindo de forma significativa acerca dos pressupostos epistemológicos que fundamentam a ação docente:

I - tais medidas possibilitarão a transformação e a qualificação da práxis educativa, inclusive permitindo a seus sujeitos a intervenção à Educação Básica;

II - a importância desse Termo está em oportunizar melhores condições aos profissionais do Magistério e professores da Educação Infantil da RME para a realização do Mestrado Profissional em Educação, a partir de concepções filosóficas, epistemológicas, das diferentes linguagens comunicacionais e conteúdos disciplinares, além da pesquisa realizada de forma científica que possibilitará a reflexão e a busca de soluções às inúmeras demandas sociais que se apresentam no contexto escolar.

Art. 3º Para a conclusão do curso, o mestrando deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos desenvolvidos ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso. As disciplinas, obrigatórias e eletivas, serão semestrais e corresponderão a 3 (três) créditos cada uma. Somente após o cumprimento de 18 (dezoito) créditos, o estudante poderá realizar o exame de qualificação e, posteriormente, a defesa de sua dissertação.

Art. 4º Durante a vigência do presente Termo de Cooperação, serão garantidos pela UFPR, em favor do Município, até 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas a cada ano, desde que os candidatos sejam aprovados no processo seletivo.

Art. 5º O projeto de pesquisa deve estar em consonância com os requisitos do Mestrado Profissional estabelecidos na concessão do curso. O cumprimento do Termo de Cooperação, pelo profissional aprovado prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - aplicabilidade na unidade educacional de origem (na qual está lotado);

II - a pesquisa deve estar vinculada a problemas reais da área de atuação do profissional, priorizando o estudo de técnicas, metodologias ou processos que visem à resolução de tais problemas.

Art. 6º O curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGE-TPEn, objeto da Cooperação celebrada entre a **UFPR** e o **Município de Curitiba**, deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, distribuídos em 4 (quatro) semestres, com a seguinte organização:

I - o primeiro semestre letivo iniciar-se-á em 1º de agosto do ano de aprovação do mestrando no processo seletivo, se estendendo até 31 de janeiro subsequente;

II - o segundo semestre letivo compreenderá os meses de 1º de fevereiro a 31 de julho consecutivos;

III - o terceiro semestre letivo compreenderá os meses de 1º de agosto a 31 de janeiro subsequentes;

IV - o quarto semestre letivo compreenderá o período de 1º de fevereiro a 31 de julho consecutivos;

V - caso a data de início da licença seja em um final de semana, a licença será concedida no primeiro dia útil subsequente;

VI - como critério para concessão da licença, a pesquisa deverá ser realizada na unidade educacional na qual atua o profissional, visto que o mesmo permanece com a vaga fixa. Pode-se incluir outras unidades da RME em sua pesquisa;

VII - para efeitos de licença de estudos aos profissionais do Magistério e professores da Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação a licença será concedida por prazo de até 24 meses, não sendo prorrogável;

VIII - a licença para curso de Mestrado Profissional será concedida aos servidores limitados à carga horária de 20h semanais independente do cargo ao qual pertençam. Se o mestrando for servidor do cargo de professor de Educação Infantil deverá indicar, no momento da solicitação da licença, qual o turno em que usufruirá da licença (manhã ou tarde). Caso o mestrando seja servidor do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Profissional do Magistério e detentor de duas matrículas, deverá indicar em qual delas deseja licenciarse.

Art. 7º Quanto ao projeto, este deve apresentar os seguintes itens:

I - folha de rosto (conforme orientações da UFPR);

II - apresentação (delimitação do problema e do objeto da investigação, demonstrando a sua articulação entre teoria e prática na docência, no contexto da Educação Básica);

III - justificativa (argumentação sobre a relevância do estudo para o campo do conhecimento educacional e a justificativa da motivação pela escolha do tema, indicando o(s) local(is) no(s) qual(is) será realizada a pesquisa, bem como o público-alvo);

IV - objetivos (enunciado sintético que identifica o que se pretende atingir com a pesquisa);

V - metodologia (como pretende realizar a pesquisa);

VI - revisão de literatura (texto no qual é demonstrada a familiarização com as ideias, obras e autores do campo temático que circunscreve o objeto de investigação delimitado em seu projeto);

VII - referências (relação de obras utilizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT).

CAPÍTULO II - QUANTO À FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º Os profissionais do Magistério e os professores da educação infantil aprovados deverão formalizar junto ao Núcleo de Gestão de Pessoal da Educação - NGP-E (*Núcleo de Gestão de Pessoal - Educação - NGP-E Rua Heitor Stockler de França, 356 Bairro Centro Cívico - 7º andar (41) 3350-3180 - licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br*) a solicitação de licença para o curso de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (PPGE-TPEEn), contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - formulário de solicitação para dispensa de cursos do Instituto Municipal de administração Pública (IMAP), com todos os campos e todas as assinaturas preenchidas e sem conter rasuras. O formulário deverá ser solicitado pelos servidores pelo e-mail *licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br*;

II - ciência da chefia imediata e/ou do Núcleo Regional da Educação em campo específico do formulário;

III - cópia da programação oficial do respectivo Mestrado Profissional em Educação;

IV - declaração de matrícula da universidade, em papel timbrado, para o Mestrado Profissional em Educação, constando a data do início e do término do curso, nome e a assinatura do coordenador do PPGE-TPE_n;

V - cópia do projeto de pesquisa na área da educação, respeitando os níveis ou modalidades de ensino abrangidos pela RME de Curitiba.

Art. 9º Os documentos para abertura do processo deverão ser enviados ao NGP-E pelo e-mail *licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br*. A falta da documentação implicará na exclusão automática do candidato.

CAPÍTULO III - QUANTO À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. As solicitações para concessão de licença para o curso de Mestrado Profissional em Educação, relativo ao Termo de Cooperação estabelecido com a UFPR, serão analisadas pela Comissão Processante, instituída por portaria específica, a qual utilizará como critérios de seleção os seguintes itens:

I - ter sido aprovado no PPGE-TPE_n;

II. projeto de pesquisa na área de educação, respeitando os níveis ou modalidades de ensino abrangidos pela Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba conforme estabelece o artigo 5º e demais itens dessa instrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III. ser estável (ter cumprido o estágio probatório);

IV. possuir vaga fixa na unidade educacional na qual o profissional do Magistério e o professor da educação infantil estiver vinculado;

V. estar atuando efetivamente no cargo para o qual foi admitido em concurso público.

Parágrafo único. O profissional que à época do procedimento de solicitação da licença estiver com os impedimentos citados nos Incisos III e IV, matriculado e frequentando regularmente o curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGE-TPE_n, da UFPR, conforme Termo de Cooperação, poderá solicitar a licença após a conclusão do estágio probatório e a fixação de sua vaga em uma unidade educacional da RME.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 11. Atribuições do **MUNICÍPIO**:

I. proceder à divulgação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, da realização do processo seletivo pela UFPR;

II. reduzir a carga horária dos mestrandos, vinculados à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação. Para a licença no Mestrado Profissional conforme Termo de Cooperação nº 26.951/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO de CURITIBA e a UFPR, conforme segue:

a. **no primeiro semestre letivo** (1º de agosto do ano de aprovação à 31 de janeiro subsequente), **25% (vinte e cinco por cento)** de redução da carga horária na matrícula definida, ou seja, 5 (cinco) horas semanais; O ajuste de horários para a fruição da licença deverá ser acordado com a chefia imediata;

b. **no segundo semestre letivo** (1º de fevereiro a 31 de julho), o mestrando terá o direito a 50% **(cinquenta por cento)** de redução da carga horária na matrícula definida, já contemplados os 33% (trinta e três por cento) da hora-atividade, ou seja, 10 (dez) horas semanais. O ajuste de horários para a fruição da licença deverá ser acordado com a chefia imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

c. **no terceiro semestre** (1º de agosto a 31 de janeiro) e no **quarto semestre** (1º de fevereiro a 31 de julho) letivos, o afastamento para estudo será de 100% (**cem por cento**) da carga horária na matrícula ou período definido, ou seja, 20 (vinte) horas semanais, conforme indicado no protocolo de pedido de licença.

III. durante o período em que estiver com 100% de afastamento os profissionais do Magistério com atuação no ensino especial não receberão o valor referente à gratificação;

IV. durante o período em que estiver com 100% de afastamento, os profissionais do Magistério e professores da Educação Infantil não receberão o Auxílio Transporte;

V. realizar a cada ano procedimento de concessão de licença Mestrado Profissional, com vencimento, para os profissionais interessados observadas as disposições da Instrução Normativa vigente e semestralmente os procedimentos de acompanhamento;

VI. as solicitações para concessão de afastamento progressivo para cursar o Mestrado Profissional serão analisadas tendo como base os critérios presentes no artigo 10;

VII. os profissionais que à época do procedimento de solicitação citados nos incisos II e III da presente cláusula, matriculados e frequentando regularmente o PPGE-TPEn poderão solicitar a licença após a conclusão do estágio probatório e a fixação de sua vaga em uma unidade educacional da RME. A licença será concedida até o final do 24º mês (quarto período) considerando a data inicial do curso;

VIII. os profissionais do Magistério e professores da Educação infantil afastados para cursar o PPGE-TPEn atenderão as seguintes deliberações:

a. durante o afastamento o profissional permanecerá lotado na unidade educacional a qual está vinculado e não poderá participar de processo de remanejamento durante a realização do curso e no decorrer de 1 (um) ano após o término do mesmo;

b. ao finalizar o prazo do afastamento, o profissional deverá retornar imediatamente à unidade educacional a qual está vinculado a fim de efetivar as ações relacionadas à pesquisa realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art.12. São atribuições da UFPR - Programa de Pós-Graduação em Educação - TPEn (Mestrado Profissional), por meio do Termo de Cooperação nº 26.951/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO de CURITIBA e a UFPR:

I. coordenar e estipular condições para a realização do processo seletivo dos candidatos ao Mestrado Profissional em Educação, garantindo sua ampla divulgação;

II. garantir uma reserva de até 50% das vagas ofertadas a cada ano para os professores vinculados a Rede municipal de Ensino de Curitiba, informando previamente ao MUNICÍPIO o percentual efetivamente reservado;

III. informar, via ofício, os candidatos aprovados em processo seletivo e que estejam vinculados à RME;

IV. em caso de estudante infrequente por mais de três aulas ou desistência, o programa deverá comunicar ao MUNICÍPIO por meio de ofício.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Art. 13. A presente Instrução Normativa, que corresponde ao Termo de Cooperação nº 26.951/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO de CURITIBA e a UFPR, terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI - QUANTO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS PROFISSIONAIS

Art. 14. O profissional do Magistério e o professor da Educação Infantil, com base no Termo de Cooperação n.º 26.951/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO de CURITIBA** e a **UFPR**, também no Parágrafo 28 do Decreto nº 246/2018, no Artigo 1 do Decreto n.º 988/2018, no Artigo 21 da Lei n.º 16.201/2023 e no Artigo 21 da Lei nº 16.202/2023, firmarão compromisso mediante Termo de Confissão de Dívida, no qual se comprometem:

I. retornar imediatamente à unidade educacional à qual está vinculado, a fim de efetivar ações relacionadas à pesquisa realizada, assim que finalizar o prazo do afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II. imediatamente após o retorno ou conclusão de curso, se manter em efetivo exercício do cargo na mesma unidade de lotação no qual se encontrava quando ocorreu a dispensa, durante período igual ao do afastamento;

III. enviar no período máximo de três meses após a defesa da dissertação/tese cópia em PDF, via e-mail indicando o link da Instituição onde está publicado o trabalho que também será publicizado no repositório do Portal da Educação da SME;

IV. não desistir do curso e concluir todas as fases, inclusive a defesa da dissertação;

V. ressarcir os valores da remuneração recebida na hipótese da não conclusão do curso ou desligamento da Prefeitura Municipal de Curitiba;

VI. não participar de procedimento de remanejamento durante a realização do curso e no período de 1 (um) ano após o término do curso.

Art. 15. A solicitação dos pareceres de resultado final da concessão da licença será enviada para o e-mail do servidor, bem como o Termo de Compromisso e demais documentos referentes ao processo de dispensa, os quais deverão ser assinados, digitalizados e devolvidos. A falta de resposta ao e-mail no período estipulado na mensagem implicará no cancelamento automático da licença.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos no presente serão analisados e regulamentados pela Comissão Processante devidamente constituída por portaria.

Art. 17. A atuação em unidade educacional deve ser mantida durante todo o período da licença e até um ano após a finalização da mesma.

Art. 18. Profissionais que exercem cargo eletivos ou função gratificada (FG), só poderão usufruir da dispensa do Mestrado Profissional caso abdicarem do cargo ou função, e da mesma forma é vedado ao servidor assumir cargos eletivos e funções gratificadas durante o período de dispensa e durante 1 ano após o término do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A redução da carga horária será concedida após a autorização da Secretaria Municipal da Educação e estará vinculada à apresentação ao Núcleo de Gestão de Pessoal – Educação (NGP-E), pelo mestrando, a cada semestre, de comprovante de matrícula atualizado para acompanhamento da continuidade no curso, pela Coordenadoria de Formação e Inovação.

Art. 20. O Profissional do Magistério que estiver licenciado para curso não fará jus ao pagamento de gratificação de férias, conforme estabelecido no § 2.º do Artigo 3.º da Lei n.º 8660/1995.

Art. 21. O servidor mestrando se estiver impedido de frequentar as aulas por motivo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou Licença Gestação (LG) deverá comparecer à Perícia Médica para oficializar seu afastamento e em seguida enviar ao e-mail do NGP-E (*licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br*) o atestado médico e declaração da UFPR, comunicando a interrupção do curso de pós-graduação. Uma vez que o curso é interrompido, a licença para estudos é cancelada.

Art. 22. Conforme parecer do Comitê de Ética da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (CEP- SMS), todos os projetos que envolvem seres humanos, cujo campo de pesquisa se constitui equipamentos, servidores, serviços e afins, devem ser protocolados e analisados pelo sistema gerado pelo CEP-SMS. Os mestrandos devem submeter o projeto ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Paraná, em consonância ao Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e regulamentados pela Comissão Processante.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de outubro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação

